

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES



ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

AVERBAÇÃO – ALTERA O ATO

ANOTAÇÃO – MERA
REFERÊNCIA À PRÁTICA DE UM
ATO EM OUTRO ATO
CORRELATO

**TÍTULOS HABEIS A GERAR AVERBAÇÕES
NO REGISTRO CIVIL (art. 97 LRP, Lei
11.441/07 e Resolução no. 35 do CNJ):**

- Carta de sentença
- Mandado Judicial
- Petição do interessado acompanhada de certidão ou documento legal e autêntico, com audiência do Ministério Público
- Escrituras Públicas de Separação, Divórcio, Restabelecimento de Sociedade Conjugal e de Renúncia Unilateral de nome de casado.

**REQUISITOS COMUNS AOS TÍTULOS
JUDICIAIS CITADOS: (itens 117, 120.3, 120.5,
123 Cap XVII – NSCGJ/SP)**

- Nome do Juiz que proferiu a decisão
- Vara, Comarca, Foro
- Número do Processo
- Nome da(s) partes (no caso de Separação e Divórcio se a(s) voltou (aram) a usar o(s) nome(s) de solteiro(s))
- Data da sentença, com sua conclusão e

**REQUISITOS COMUNS AOS TÍTULOS
JUDICIAIS CITADOS:** (itens 117, 120.3, 120.5,
123 Cap XVII – NSCGJ/SP)

- **TRÂNSITO EM JULGADO** (itens 116.4; 118; 121.1; 122; 123 Cap XVII – NSCGJ/SP) – requisito dispensado em casos excepcionais como na Suspensão do pátrio poder, nomeação ou alteração de curador ou tutor provisório devido ao fato destas decisões não serem terminativas, ocorrendo no bojo do processo.

NECESSIDADE DE CUMPRA-SE DE DECISÕES JUDICIAIS DE OUTRAS COMARCAS

ENUNCIADO AVERBAÇÕES E ANOTAÇÕES - Nº 02 – ARPENSP:

Somente é exigido "cumpra-se" do JCP em mandados expedidos por juizes de comarca diversa que versem sobre retificação, restauração ou suprimimento de registro civil (Artigo 109 – LRP)

**PETIÇÃO DO INTERESSADO
ACOMPANHADA DE CERTIDÃO OU
DOCUMENTO LEGAL AUTÊNTICO,
COM A ANUÊNCIA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO**

Ex.1- Mãe que se divorciou do pai do registrado e voltou a usar o nome de solteira e requer que seu nome seja alterado na certidão de nascimento de seu filho.

O requerimento acompanhado da certidão será protocolado, autuado e encaminhado ao Ministério Público para parecer seguindo para o Juiz Corregedor Permanente para autorização do ato para só em seguida ser procedida a referida averbação.

OUTROS EXEMPLOS:

- Reconhecimento de paternidade
- Pedido de alteração do nome até 01 ano após a maioridade civil solicitando a inclusão do nome da mãe que foi omitido, por exemplo.
- Petições para correção de erros de grafia e evidentes (lei 12.100/09 o art. 110 da LRP dispensando a autorização do JCP restando apenas a necessidade de manifestação do MP).

ESCRITURAS DE SEPARAÇÃO, DIVORCIO E RESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE CONJUGAL E DE RENÚNCIA UNILATERAL DE NOME DE CASADO

O próprio traslado é o título, independe de requerimento, de autorização judicial e de audiência do Ministério Público (item 122.1 Cap XVII – NSCGJ/SP).

ANOTAÇÕES:

Sempre que o Oficial fizer algum registro ou averbação, deverá, no prazo de 5 dias, anotá-lo nos atos anteriores, com remissões recíprocas, se lançados na sua Unidade de Serviço, ou comunicar, com resumo do assento, ao Oficial em cuja Unidade de Serviço estiverem os registros primitivos, procedendo da mesma forma indicada para as averbações (Item 127 CAP XVII NSCGJ SP)

ANOTAÇÕES:

As comunicações serão feitas via “intranet”, se destinadas ao Estado de SP, e mediante carta relacionada em protocolo (Livro Protocolo de Correspondências Expedidas), se endereçadas a outro Estado, anotando-se à margem ou sob o ato comunicado o número do protocolo; as comunicações remetidas por outro Estado ficarão arquivadas na Unidade de Serviço que as receber. (Item 127.1 CAP XVII NSCGJ SP)

ANOTAÇÕES:

Apesar da falta de previsão expressa na Lei tem se admitido a **anotação à vista de certidão do ato apresentada por pessoa interessada**. (Processo 000.05.021751 – CP 214/05 2 Vara de Registros Públicos - Capital)

ANOTAÇÕES:

Não serão devidos emolumentos pelas anotações previstas nos artigos 106 a 108 da Lei Federal nº 6.015/73 quando lavradas nos respectivos assentos (Lei 11.331/01).

PRINCIPIO DA CONTINUIDADE NAS ANOTAÇÕES E AVERAÇÕES

As anotações e averbações devem seguir uma continuidade lógica e cronológica, não há como se averbar o restabelecimento da sociedade conjugal se ainda não constar à margem do termo a averbação da separação do casal, podendo todavia estes atos serem praticados concomitantemente (item 119.1 Cap XVII – NSCGJ/SP)

FORMA DE COBRANÇA DAS AVERBAÇÕES QUANDO ENVOLVEM PROCEDIMENTOS NO CARTÓRIO

Parecer 96/2009-E - Processo CG 2008/113980
REGISTRO CIVIL – Emolumentos – Inteligência
do item 15 da Tabela V da Lei nº 11.331/02 –
Pagamento, quanto a procedimento nele
mencionado, apenas do valor ali previsto –
Impossibilidade de cobrança em separado,
cumulativamente, do correspondente ato de
averbação, por ser pressuposto da expedição de
certidão, expressamente incluída naquele
dispositivo – Incidência da r. decisão normativa
que aprovou o parecer proferido no proc. CG nº
2008/111.424 – Recurso provido.

GRATUIDADE DAS AVERBAÇÕES

No caso de mandados não basta a parte apresentar declaração de pobreza para ter direito ao benefício devendo a gratuidade estar expressa no mandado. (Proc 3908/99, publicado no DOE de 21/03/00).

Entende-se, todavia, que quando a parte é beneficiária da Justiça Gratuita a gratuidade se estende aos atos registrários.

GRATUIDADE DAS AVERBAÇÕES

São isentos de emolumentos o registro e a averbação de qualquer ato relativo à criança ou adolescente protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as certidões de nascimento e de óbito requisitadas pelo Conselho Tutelar (item 3.5, Cap XVII NSCGJ SP e art. 102, par 2 lei 8069/90).